



PROCESSO Nº : 9.210-0/2014
INTERESSADO : MANOEL MORAES DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO VITALÍCIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria que concedeu a pensão atendeu todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 1.368/2018, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo do benefício e de registrar a Portaria 26/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/03/2014, que concedeu a pensão em caráter vitalício ao Sr. Manoel Moraes de Souza, com fundamento nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal 2.719/2004, em razão do falecimento da Sra. Ana Maria dos Santos Souza, ex-servidora municipal, aposentada por tempo de contribuição e com proventos integrais, no cargo de Professora I a IV, no município de Várzea Grande - MT.

É como voto.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2018.

(assinatura digital)
Conselheiro Interino Moises Maciel
Portaria 126/2017